



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS**

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE.
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1001.10.302.0403.2.049
3. **FONTE(S) DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 2.705.000,00 (dois milhões setecentos e cinco mil reais).

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

1. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E ENFERMEIROS) VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessária a presente contratação em virtude de que a **SECRETARIA DE SAÚDE** não dispõe de quadro técnico próprio para o desempenho destas funções de extrema relevância para o desenvolvidos dos serviços de saúde do município.

Como se sabe, o processo de contratação de profissionais na área de saúde, via de regra, sempre é dificultoso, haja vista a instabilidade destes profissionais quanto da alocação de cargos públicos via provimento de concurso público.

Outrossim, para o desempenho das atividades basilares da administração, é imprescindível que esta, possa contar com a disponibilidade do seu corpo técnico de profissionais, de modo que os atendimentos, consultas e demais procedimentos aos pacientes que urgem por um atendimento, possam assim serem supridos.

O Direito a Saúde é um Direito constitucional, assegurado em nossa constituição, deste modo, cabe a esta Secretaria desenvolver todas as ferramentas, sejam de curto ou a longo prazo, para que a saúde aconteça de forma efetiva, de qualidade e humanizada.

Do mesmo modo, esta gestão, imbuída com o desejo de melhor atender a população precisada do município de Paraipaba busca, via realização deste procedimento, contratar profissionais capacitados que possam, assim, ocupar os postos de trabalho para o exercício da saúde pública municipal.

Logo, a ausência destes profissionais, implica na impossibilidade das ações básicas da saúde pública municipal, o que poderia ocasionar o colapso do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA SECRETARIA DA SAÚDE

Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de concorrência e oferta de preços para tais objetos, uma vez que os valores encontram-se pré-definidos e estipulados com base no Decreto Municipal nº 15/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela(s) **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e necessidade da Secretaria, a ser realizada nos dias e horários estipulados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e oportunidade estipulada pela Secretária Municipal, a ser realizada nos dias, horários e cronogramas estipulados pelas mesmas.
- Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE**, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
- Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;

### IV – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos do Decreto Municipal nº 15/2021 de 18 de fevereiro de 2021, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

**11.** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**12.** As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pelos Secretários e Ordenador(a) de Despesa, e o Profissional Credenciado.

**13.** O Profissional Credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de PARAIPABA-CE.

**14.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18. DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

**19. DA CONTRATADA:**

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo ao credenciamento da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**VII – REQUISITOS MÍNIMOS:**

**20. SÃO REQUISITOS MÍNIMOS Á PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

- a) Ordem de entrega dos documentos; e
- b) Manifestação de interesse em participação mediante o atendimento das convocações.

**VIII – DOS CARGOS/FUNÇÕES, VALORES, CARGA-HORÁRIA E PRAZOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL	UNIDADE DE PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA
1.	Plantões médicos 24 horas	960	2.800,00	PLANTÃO	24H DIURNO
2.	Enfermeiro Hospital Municipal	05	3.400,00	MÊS	40H SEMANAIS

**20.1. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NOS SEGUINTE PARÂMETROS:**

- a) O Horário de execução dos serviços será no horário de funcionamento de acordo de com cada unidade de serviço de saúde e ou Unidade de Pronto Atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Todas as despesas, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- d) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Paraipaba/CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- e) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- f) A relação de trabalho deve ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- g) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- h) A administração divulgará com antecedência mínima de 01 (um) dia a escala dos profissionais, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
- i) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA SECRETARIA DA SAÚDE

requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

- j) Os horários estão sujeitos às determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à empresa (em se tratando de abandono do serviço após o seu início) ou profissional;
- l) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- m) O Município de Paraipaba-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- n) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- o) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- p) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- q) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- r) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- s) Os objetos ora licitados deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, com o código de ética dos profissionais, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
- t) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- u) A empresa ou profissional contratada será responsável pela prestação de serviços, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, abrangendo os serviços da especialidade médica do profissional;
- v) Para que o atendimento médico citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos plantonistas todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- w) A Contratante fornecerá aos profissionais, conforme o caso e necessidade, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
- x) Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução do plantão médico reverterão em favor da entidade Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- y) Se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar;
- z) Os profissionais que farão a troca de turno deverão realizar a transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;
- aa) O pagamento dos plantões poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas.

  
Griceli Barbara de Oliveira  
SECRETARIA DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO III  
MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DOS "DOCUMENTOS PARA  
CREDENCIAMENTO"**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-CP.**

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data do(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

interessado em participar do procedimento administrativo "CREDENCIAMENTO Nº 002/2021" para a função de \_\_\_\_\_ correspondente ao item nº \_\_\_\_\_ do edital os "Documentos para Credenciamento", entregue na forma, condição, prazo e local previstos no edital do mencionado procedimento administrativo, para posterior conferência.

Paraipaba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hs.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

\_\_\_\_\_  
Função:

Declaro que entreguei em mãos aos cuidados da Secretaria de Saúde, os "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO" referente ao processo administrativo acima citado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO IV  
MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E ENFERMEIROS) VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no **CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021**, que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de PARAIPABA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de PARAIPABA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Paraipaba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA  
DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E  
ENFERMEIROS) VISANDO A  
COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA  
REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL  
MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

O município, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, Paraipaba, Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE**, oriundo do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-CP**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente processo é a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E ENFERMEIROS) VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

a) O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

b) O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciárias prevista para o profissional autônomo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da **SECRETARIA DE SAÚDE** a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar a apresentação com o mais elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, caso haja;
  - b) Cumprir prontamente, por ocasião da apresentação, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da demanda da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
  - c) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
  - d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal e trabalhistas;
  - e) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - f) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
  - g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
  - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
  - i) Adequar, por determinação da **SECRETARIA DE SAÚDE** qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
  - j) Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- l) Executar os serviços de acordo com as seguintes exigências:
- a) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE** resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.
  - b) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE** tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
  - c) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensal, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados, incluindo a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA.**

6.4. **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de **RECURSOS PROPRIOS/FEDERAIS** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte classificação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA SECRETARIA DA SAÚDE

do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de PARAIPABA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, bem como o Decreto Municipal nº 15/2021 de 18 de fevereiro de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO**

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de PARAIPABA – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paraipaba-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_